

LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº04-23
CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA RESOLUÇÃO
CMN Nº 4.966/2021

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - I

1. Da manutenção dos papéis que evidenciam o trabalho realizado

Considerando que a cláusula oitava do Termo de Confidencialidade prevê que:

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresse e por escrito, em contrário.

Considerando que a cláusula décima do Termo de Confidencialidade estabelece que:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

Considerando que a documentação do trabalho da contratada consiste no conjunto de arquivos, formulários, relatórios, notas pessoais e documentos que contém as informações, apontamentos e/ou conclusões obtidos pela contratada durante a execução dos serviços, os quais perfazem na evidência do trabalho executado, sendo por isso de propriedade da contratada;

Considerando que a contratada deve manter uma cópia dos arquivos, relatórios e documentos no encerramento do contrato que subsidie os produtos entregues à contratante, respeitada a obrigação de confidencialidade das informações inclusive para possibilitá-la exercer o direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento ou violações, sendo este direito constitucional assegurado através do Art. 5º LV da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando que os documentos que evidenciam o trabalho realizado podem conter, eventualmente, informações a que a contratada obteve acesso na execução dos serviços objeto do contrato, inclusive dados pessoais;

Considerando que para a prestação os serviços a Contratada observará o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

Questiona-se:

1.1. É correto o entendimento de que a contratada poderá, respeitada a confidencialidade das informações, manter sob sua guarda a documentação que evidencia o seu trabalho realizado no âmbito desta contratação?

RESPOSTA: *Está correto o entendimento, observadas as disposições previstas no Edital quanto à confidencialidade, desde que a contratada informe e justifique a necessidade de manutenção da documentação, e que haja anuência da Fomento Paraná.*

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - II

1. Considerando que a AF Paraná enquadra-se no S4 do Banco Central, gostaríamos, por gentileza, entendemos pelo Edital que essa será a abordagem de metodologia para perda esperada simplificada com base na Resolução nº 309/23 com a observação do artigo 13 da mencionada resolução, está correto esse entendimento?

RESPOSTA: *Sim, a Instituição irá adotar o modelo simplificado com observação do artigo supracitado.*

2. O entregável da etapa 2 – P4 menciona a revisão e criação de políticas, isso engloba a criação de políticas referente à Perda Esperada?

RESPOSTA: *Não, a Política de Perda Esperada será desenvolvida pela Instituição, à consultoria caberá apenas revisar a sistemática de cálculo.*

3. Na etapa de assessoramento total – etapa 6, não há menção do P13 e P20 de etapas que envolvam o modelo de perda esperada, está correto esse entendimento?

RESPOSTA: *Como o projeto da Consultoria não abrange desenvolvimento de modelo de Perda Esperada, visto que está sendo desenvolvido internamente pela equipe da Fomento Paraná, nessa etapa 6 do projeto, deverá focar na revisão conforme previsto no item "Revisar o cálculo da perda esperada associadas ao risco de crédito elaborado pela CONTRATANTE". Dessa forma toda parte de implementação sistêmica da perda esperada não deverá ser abordado pela Consultoria (P13) e no (P20) esperar-se um assessoramento no modelo divulgação das informações da perda esperada na peça Contábil, conforme previsto no Art. 65. Da resolução 4.966/21.*

4. Na etapa 4, a validação da metodologia esperada refere-se a uma análise qualitativa ou é esperado validação no âmbito quantitativo com reprocessamento e validação com base em testes estatísticos?

RESPOSTA: *Espera-se que seja feita uma certificação de que o modelo elaborado pela Instituição atende os requisitos da norma sob o aspecto qualitativo e quantitativo.*

5. Na etapa 4, a revisão do cálculo mencionada espera-se o reprocessamento ou a revisão da métrica adotada?

RESPOSTA: *Espera-se uma validação do cálculo, com reprocessamento e revisão da métrica adotado, com certificação de que o modelo contemplou todos os requisitos da norma.*

6. Ainda na etapa 4, a menção da “elaboração de roteiros contábeis e relatórios para documentação da provisão para fins de registro contábeis.”, para esse item não espera-se a etapa de desenvolvimento das políticas dos modelos, apenas do fluxograma entre a aplicação do modelo e o impacto contábil, correto?

RESPOSTA: *Correto.*

7. Em relação à etapa 4, sobre revisão do modelo de perda esperada, a metodologia preparada pelo Banco vai seguir o modelo simplificado requerido para as instituições enquadradas como S4 ou o modelo completo?

RESPOSTA: *A Instituição vai adotar o modelo simplificado, e não irá adotar o que faculta o § 1º do art. 50 da Resolução 4966/21.*

8. Em relação ao item contido na etapa 6, subitem 7.6:” Dar suporte técnico para os requerimentos de divulgação necessários para adequação das demonstrações financeiras da CONTRATANTE em conformidade com as exigências dos novos normativos, particularmente na elaboração do balancete de janeiro de 2025 e das demonstrações financeiras referentes a junho de 2025 e dezembro de 2025, levantados a partir da adoção das novas normas de que trata o objeto deste certame;” - é esperado pelo Banco que nós façamos algum tipo de revisão sobre as DFs completas de junho/25 e dezembro/25, ou o Banco espera apenas que nós elaboremos o “boneco” das Dfs que virão a ser utilizadas em junho e dezembro, mas não sendo necessária a nossa participação após a entrega do “boneco”?

RESPOSTA: *A Instituição espera um modelo de divulgação e não revisão das Demonstrações Financeiras, visto que revisão da DF será objeto de Revisão da Auditoria Externa contratada para esse fim.*

9. No item 8.9 no que se refere ao especialista em IFRS9, quando se estabelece experiência mínima de 10 anos em consultoria, considerando o modelo das grandes empresas em que temos cnpj's de consultoria e auditoria no mesmo grupo, nem todos os profissionais estão registrados em ambas as empresas sempre, é possível comprovar a experiência considerando também o registro na empresa de auditoria?

RESPOSTA: *A comprovação da experiência em consultoria exigida para o Especialista em IFRS9 não se dará por registro na empresa, e sim, por no mínimo três atestados relativos à participação do profissional em projetos de implantação do IFRS9 em Instituições Financeiras, conforme mencionado no referido item 8.9.*

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - III

1. Do item 1.7 – Etapa 1 – Dimensionamento dos trabalhos

Considerando que dentre as atividades a serem realizadas, a contratada deverá:

Realizar reunião inicial, com a participação da equipe técnica da CONTRATANTE para apresentação da equipe CONTRATADA e requisição de documentação de processos, sistemas e carteira de operações de crédito e outras

informações, para a preparação do plano de trabalho e elaboração do cronograma de trabalho, contendo detalhamento das atividades, a ser entregue à CONTRATANTE em até 10 dias úteis após essa reunião.

Questiona-se:

- 1.1. É correto o entendimento de que o item 1.7, da Etapa 1, deverá ser realizada em conjunto com o desenvolvimento do diagnóstico do plano de implementação? Nesse sentido, é correto o entendimento de que a Etapa 1 faz parte da Etapa 2 – Diagnóstico do plano para implantação da Resolução CMN n. 4.966/21?

RESPOSTA: Sim.

- 1.2. Considerando que o dimensionamento do trabalho e diagnóstico do plano de implementação são produtos que são dissociados e que demandam, por consequência, esforços distintos, é correto o entendimento que o dimensionamento do trabalho deverá ser realizado em até 10 dias úteis após a reunião, no entanto, para a realização de um diagnóstico completo, o prazo de entrega deverá ser entre 60 e 90 dias úteis, podendo ser acordado entre as partes?

RESPOSTA: Sim.

2. Do item 7.2 – Diagnóstico do plano para implantação da Resolução CMN n. 4.966/21

Considerando que dentre as atividades a serem realizadas, a contratada deverá:

✓ **Desenvolver** políticas e controles operacionais e sistêmicos para novas rotinas exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21:

- ✓ Metodologia de apuração e controle da taxa efetiva de juros;
- ✓ Mecanismos de controle/caracterização/descharacterização de ativo financeiro com problema de recuperação de crédito;
- ✓ Sistemática de classificação e reclassificação dos ativos financeiros com base no modelo de negócios e características contratuais dos fluxos de caixas nas categorias: custo amortizado, valor justo em outros resultados abrangentes ou valor justo no resultado;
- ✓ Criação de controles de garantias ou colaterais, incluindo métodos de apuração de valor justo de venda e apuração de estimativa do valor presente provável de realização;
- ✓ Criação de processos para execução e revisão de testes de SPPJ;
- ✓ E outras exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21.

Considerando que a contratada deverá entregar os produtos listados abaixo:

Produtos a serem entregues nesta etapa:

Produto P(2): Diagnóstico da implantação contendo matriz de pontos de conformidade ou não conformidade de cada artigo da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares;

Produto P(3): Detalhamento dos prazos do Plano de Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21;

Produto P(4): Revisão e criação das Políticas e/ou Instrumentos Normativos e de controles operacionais e sistêmicos para as metodologias e processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21.

Questiona-se:

- 2.1. É correto o entendimento de que os desenvolvimentos/criação/implementações de qualquer tipo são incompatíveis com a Etapa 2, sendo que a Etapa 2 deve ser limitada a revisão e diagnóstico?

RESPOSTA: *Entendemos que a partir do Diagnóstico e identificada a necessidade de novas Políticas Contábeis, para inteiro cumprimento da aplicação da Norma, a consultoria deverá apresentar no decorrer dos trabalhos essas Políticas conforme estabelecido no item 2.6, etapa 6 “Documentar as novas políticas contábeis”.*

Na prática, entendemos que os produtos se entrelaçam e não obedecem a uma ordem cronológica pré-estabelecida.

- 2.2. É correto o entendimento que faz parte do escopo os instrumentos patrimoniais e análise quanto a eventual classificação como ativo mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes?

RESPOSTA: *Sim.*

- 2.3. É correto o entendimento de que a Etapa 2 contempla os procedimentos de (i) transferências de ativos financeiros (cessão de ativos); (ii) baixas decorrentes de mudanças significativas de termos e condições inicialmente contratadas; (iii) mensuração de valor justo e reconhecimento de diferenças para nível 2 e 3 (day-one gain/loss)?

RESPOSTA: *Sim.*

3. Do item 7.3 – Etapa 3 – formalização/desenvolvimento do modelo de negócios praticados para a gestão dos ativos financeiros

Considerando que as atividades a serem realizadas pela contratada para a Etapa 3 estão descritas no item 7.3 do Termo de Referência;

Questiona-se:

- 3.1. É correto o entendimento de que a contratada deverá considerar o desenvolvimento de teste de SPPJ (somente pagamento de principal e juros na Etapa 3)?

RESPOSTA: **Como parte da etapa 2, a entrega desse teste deverá estar contemplada no (P3) Detalhamento dos prazos do Plano de Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21. Mas o prazo para desenvolvimento do teste de SPPJ está previsto na etapa 3.**

- 3.2. É correto o entendimento de que na Etapa 3 a contratada deverá considerar a análise de passivos financeiros nesta proposta?

RESPOSTA: *Sim. Idem resposta 3.1.*

4. Do item 7.4 – Etapa 4: Revisar a sistemática de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito, desenvolvida pela equipe da fomento paraná

Considerando que as atividades a serem realizadas pela contratada para a Etapa 4 estão descritas no item 7.4 do Termo de Referência;

Questiona-se:

- 4.1 Solicita-se que a Fomento Paraná esclareça se a contratada deverá assessorar na implementação, ou seja, se a contratada deverá realizar a revisão/diagnóstico com direcionadores

de práticas ou se a contratada deverá desenvolver o motor de cálculo em algum software com entrega de códigos? Nesse caso, solicita-se que seja informado o software sugerido.

RESPOSTA: *Primeiramente cumpre esclarecer que a metodologia de cálculo está sendo trabalhada internamente pela área de Riscos e Compliance e desenvolvida, também, internamente no sistema FomentoNet (sistema de tecnologia próprio da empresa e desenvolvido por equipe interna).*

Como entrega, espera-se nessa etapa que a consultoria apenas valide os resultados da provisão calculada e se a mesma está adequada com o requerido pela Norma. Ou seja, não está no escopo, o desenvolvimento de nenhum motor de cálculo para entrega, apenas a orientação de eventuais pontos que venham a identificar que não esteja contemplado corretamente no modelo desenvolvido pela Fomento Paraná. Entende-se nesse produto, que no quesito cálculo a consultoria irá receber uma base de dados já calculada pela Fomento Paraná e deverá proceder a validação conforme requerido pela normativa, e identificada inconsistência reportar para que a equipe da Fomento Paraná revise o entendimento e a implementação.

4.2 É correto o entendimento de que a contratada deverá apenas validar a metodologia existente, não sendo necessário incluir a implementação de metodologia?

RESPOSTA: *Sim, validação da metodologia no que tange ao modelo de provisão para perdas esperadas.*

4.3 É correto o entendimento de que o estudo será na abordagem simplificada, sem a utilização da abordagem geral?

RESPOSTA: *Sim*

4.4 Tendo em vista que a elaboração de roteiro contábil foi apontada na Etapa 4 e também na Etapa 6, solicita-se que seja esclarecido se trata-se do mesmo roteiro contábil ou se há alguma diferença de entrega considerando as Etapas.

RESPOSTA: *Sim, a Etapa 6, refere-se à implantação da norma com um todo, e a elaboração de roteiros contábeis e relatórios para documentação da provisão para fins de registro contábeis das perdas é parte dessa implantação, entende-se que o roteiro contábil da Etapa 4 é o mesmo previsto na etapa 6. Resumidamente:*

Etapa 4 – “Elaboração de roteiros contábeis e relatórios para documentação da provisão para fins de registro contábeis.” – Esse seria o roteiro de lançamentos contábeis específico das perdas esperadas.

Etapa 6 – “Desenvolver todos os roteiros contábeis da CONTRATANTE, considerando as novas práticas contábeis;”

Como dito anteriormente os produtos previstos no Edital se entrelaçam entre si, podendo muitas vezes ser entregues conjuntamente em algumas etapas.

4.5 Tendo em vista o produto 8 (documento de revisão da adequação da sistemática de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito desenvolvida pela Contratante) que deverá ser entregue pela contratada, é correto o entendimento que o termo adequação significa dizer que a contratada deverá realizar o ajuste com desenvolvimento da sistemática de cálculo?

RESPOSTA: *À consultoria cabe apontar as inconsistências identificadas na revisão do modelo e apontar essas inconsistências, a adequação sistêmica do modelo compete a equipe da Fomento Paraná.*

5.Do item 7.5 – Etapa 5 – Desenvolver sistemática tributária aplicável às perdas incorridas no recebimento de crédito

Considerando que as atividades a serem realizadas pela contratada para a Etapa 5 estão descritas no item 7.5 do Termo de Referência;

Questiona-se:

5.1 É correto o entendimento que a Fomento Paraná espera que a contratada crie alguma solução de tecnologia ou motor de cálculo para apuração das perdas nos termos do disposto na Lei 14.467?

RESPOSTA: *Sim. Espera-se um motor de cálculo ou controle, para implantação pela equipe da Agência de Fomento, nos seus sistemas existentes, visto que da consultoria não poderá resultar nenhuma solução tecnológica que não seja desenvolvido internamente, ou seja, não há previsão de aquisição de plataforma sistêmica. A ideia é que a consultoria desenvolva o motor de cálculo e demais controles, os quais serão implementados pela equipe de TI da Instituição nos seus sistemas próprios.*

5.2 Solicita-se que seja esclarecido se as alterações sistêmicas relevantes se fazem necessárias para a execução dos serviços serão realizadas pela Agência Fomento ou pela contratada.

RESPOSTA: *Toda e qualquer alteração sistêmica prevista no item 5.1, será implementada pela equipa da Fomento Paraná.*

5.3 Solicita-se que a Fomento Parana informe quais serão os sistemas que serão utilizados no processo de alteração sistêmica.

RESPOSTA: *FomentoNet (Java) e AFC (Mainframe).*

5.4 É correto o entendimento de que a contratada deverá realizar algum trabalho específico de seleção de fornecedores (ou terceiros)? Em caso positivo, solicita-se que a Fomento Parana informe a quantidade de sistemas que a a contratada deverá avaliar.

RESPOSTA: *A Consultoria NÃO deverá selecionar fornecedor de sistemas, porque como dito anteriormente, toda solução tecnológica deverá ser internamente desenvolvida pela equipe de TI da Fomento Paraná.*

5.5 Solicita-se que a Fomento Paraná esclareça se possui uma base analítica das perdas com créditos que ainda não foram deduzidas para fins fiscais, conciliada com os saldos da parte B do LALUR.

RESPOSTA: *Sim! Dispomos de controle analítico de todos créditos ainda não deduzidos conforme as atuais regras estabelecidas pela Lei 9430/96.*

5.6 Solicita-se que a Fomento Parana esclareça se a contratada deverá realizar o desenvolvimento ponta a ponta (partindo do zero) ou se deverá realizar apenas a revisão, diagnóstico, direcionadores de práticas e homologação para que a Fomento Paraná possa efetuar a condução para entrada em produção.

RESPOSTA: *Nos produtos da etapa 5, a Consultoria deverá partir do zero, pois a Fomento Paraná não dispõem de nenhum desenvolvimento de controle da Lei 14.467, ou seja, a consultoria deverá desenvolver a proposta de controles a serem implementados para a correta aplicação das regras tributárias resultantes da nova regra de aproveitamento fiscal estabelecido pela Lei 14.467. Lembrando que conforme previsto na ETAPA 4, o sistema de controle das perdas esperadas será base para alimentação da ETAPA 5, e as informações geradas na ETAPA 4, será objeto de validação da consultoria.*

5.7 É correto o entendimento de que, considerando o Produto P(10), a contratada não desenvolverá nenhuma alteração sistêmica, apenas desenho das especificações técnicas?

RESPOSTA: *Sim. A contratada irá propor modelos de controles que deverão ser desenvolvidos pela Equipe da Fomento Paraná.*

6. Do item 7.6 – Etapa 6: Assessoramento total na implantação das normas elencadas no objeto

Considerando que as atividades a serem realizadas pela contratada para a Etapa 6 estão descritas no item 7.6 do Termo de Referência;

Questiona-se:

6.1 Solicita-se que seja esclarecido quais são os sistemas/ferramentas já utilizadas ou pretendidas para o propósito do projeto.

RESPOSTA: *FomentoNet (Java) controle das perdas esperadas e AFC (Mainframe) sistema de cálculo dos contratos de créditos e ERP Benner (sistema contábil).*

6.2 Considerando que a revisão de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito também está prevista na Etapa 4, solicita-se que seja esclarecido se há alguma diferente na entrega entre os dois produtos.

RESPOSTA: *Na etapa 4 espera-se a validação do modelo elaborado pela Fomento Paraná, e a partir dessa validação elaboração pela Consultoria dos roteiros contábeis, e na etapa 6, espera-se da Consultoria o modelo de reporte dessas informações nas informações contábeis (Demonstrações Financeiras), como resultado do modelo da provisão da Instituição.*

6.3 É correto o entendimento de que esta implementação engloba metodologia de cálculo, formalização da metodologia, enquadramento no plano de contas e análise de impacto contábil, ou seja, implementação end-to-end considerando que não existem iniciativas atuais relacionadas?

RESPOSTA: *Parcialmente, isso porque o Produto previsto na etapa 4, engloba revisão de modelo já em desenvolvimento pela Equipe de TI da Fomento Paraná, as demais etapas serão implementação end-to-end.*

6.4 É correto o entendimento de que ‘novas políticas contábeis’ estão limitadas ao alcance da aplicação prática da Resolução 4.966/21?

RESPOSTA: *Sim.*

6.5 Solicita-se que a Fomento Parana esclareça se a contratada deverá operar diretamente no sistema decorrente da frente de demonstrações financeiras ou se o entregável do produto é apenas o modelo/relatório em formato eletrônico (ex: Word).

RESPOSTA: *A consultoria deverá entregar como parte do trabalho um MODELO de demonstrações Financeiras em formato eletrônico (excel, word) conforme o caso aplicável. Não será utilizado pela Fomento Paraná, nenhum sistema de elaboração das demonstrações financeiras.*

6.6 Solicita-se que seja esclarecido se a contratada irá elaborar as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024, 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, incluindo o preenchimento de quadros e notas explicativas ou se deverá elaborar apenas um modelo de demonstração financeira, que será posteriormente replicada para as demais datas-bases pela Contratante, incluindo o preenchimento pela própria Contratante.

RESPOSTA: *A contratada deverá elaborar um modelo de demonstração financeira que será replicado pela Fomento Paraná.*

7. Da forma de pagamento

Considerando que o cronograma de pagamento está previsto no item 12 do Termo de Referência;

Considerando que para o item 2 – diagnóstico do plano para implantação da Resolução CMN n. 4.966/21, o pagamento corresponderá a 10% do valor do contrato;

Considerando que a execução das Etapas 3 a 6 ocorre em paralelo, sendo que o pagamento destas etapas irá ocorrer apenas no final do contrato, o que significa que a contratada irá prestar grande parte dos serviços e o pagamento somente irá ocorrer ao final de cada etapa;

Considerando, contudo, que as etapas irão ser concluídas praticamente ao mesmo tempo;

Questiona-se:

7.1 É correto o entendimento que o cronograma de pagamentos poderá ser alterado mediante acordado entre as partes? Nesse caso, é correto o entendimento que o pagamento dos trabalhos referentes a Etapa 2 poderá corresponder a 30% do valor do contrato, sendo ajustado o percentual referente as Etapas 3 a 6?

RESPOSTA: O contrato poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, desde que por acordo das partes, nos termos do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Fomento Paraná.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - IV

1. Com relação à necessidade de envio dos documentos originais para o endereço da Fomento Paraná, entendemos que o envio não é obrigatório e somente será necessário se o pregoeiro assim solicitar. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

2. Entendemos que a declaração do Anexo III somente será de apresentação necessária se o responsável pela assinatura dos documentos não for o sócio legalmente responsável. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Comissão De Licitação

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A